

• O "pacote" da austeridade

# Decreto limita reajuste de salários e aluguéis

por Walter Marques  
de Brasília

O presidente João Figueiredo decidiu ontem alterar, por 2 anos, através de um decreto-lei, a política salarial, os reajustes dos aluguéis e das prestações da casa própria. Todos eles deverão ser reajustados a partir de agora no equivalente a 80% da variação do INPC. O decreto prevê a livre negociação em casos especiais e vincula o aumento da produtividade a um efetivo aumento do produto do País. Além disso, uma resolução do Banco Central tabelou os juros bancários.

Essas medidas foram decididas numa reunião inesperada do Conselho de Segurança Nacional (CSN), convocada na manhã de ontem, para a qual foram chamados todos os ministros de Estado. Em tom dramático, o presidente Figueiredo abriu a reunião do CSN — transmitida mais tarde para todo o País em cadeia nacional de rádio e televisão — dizendo que o País vive "momentos difíceis" e necessita de "decisões amargas". Após explicar que a decisão adotada "ultrapassa interesses setoriais para situar-se no nível de segurança nacional", o presidente da República pediu "a cada brasileiro que compreenda a importância e a necessidade do sacrifício".

Em seguida, o general Danilo Venturini, secretário geral do CSN, apresentou aos ministros o Decreto-lei nº 2.045 que altera a Lei nº 6.708 de 30 de outubro de 1979, que trata da política salarial. Determina o Decreto-lei nº 2.045 que todos os reajustes salariais, sem distinção, serão equivalentes a 80% do INPC, no período de 8º de agosto de 1983 a 30 de junho de 1985, quando termina praticamente seu mandato. Seu sucessor, segundo o porta-voz Carlos Átila, decidirá sobre a renovação e ampliação dessa medida.

O Decreto-lei prevê que, nos casos de prejuízos comprovados que impliquem situação econômica e financeira crítica, a empresa poderá negociar a correção dos salários com seus empregados e nos casos de dissídio a correção poderá ser fixada por sentença normativa da Justiça do Trabalho. Quanto aos ganhos de produtividade, o Decreto-lei estabelece que

nunca deverão ultrapassar "a variação do produto real per capita ocorrido no ano anterior e fixado pelo Poder Executivo".

Os reajustes dos aluguéis, também durante o tempo de governo que resta ao presidente Figueiredo, não poderão ser superiores a 80% do INPC. A regra também vale para os reajustes da casa própria, mas tem três condições: o mutuário precisa pedir, terá de aceitar o reajuste semestral e pagará toda a diferença a seu favor no final do contrato, num prazo adicional a ser estipulado.

Simultaneamente, o Conselho Monetário Nacional decidiu tabelar os juros bancários, distinguindo entre bancos de grande, médio e pequeno porte. Os primeiros, nos empréstimos com prazo inferior a 180 dias, não poderão cobrar juros superiores a 5% ao

mês. Os outros bancos poderão cobrar, no mesmo tipo de operação, juros de até 6% ao mês. Nas operações sujeitas à correção monetária, os bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento passam a cobrar juros limitados em 20% ao ano para os bancos de grande porte e 24% ao ano para os bancos de pequeno e médio porte. Todos esses limites serão reajustados trimestralmente para que as taxas não se tornem irrealistas.

O CMN define ainda em sua resolução que os bancos comerciais de grande porte são os classificados pela Circular nº 589 de 17.12.80. Os bancos de investimento de grande porte são aqueles ligados aos bancos comerciais enquadrados na mesma circular. Os bancos de desenvolvimento serão invariavelmente considerados de pequeno e médio portes.